



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 707/17, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO: Nº 10510/2017

DATA: 01/11/2017

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726, CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.026.793-0 e do CPF nº 137.994.578-01, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE**, com sede administrativa na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, CEP 13.347-460, Indaiatuba/SP, E-mail: crechejesusdenazare@ig.com.br, Fone: 3875-6584, inscrita no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, representada por **MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**, portador do RG nº 27.383.200-1, e inscrito no CPF sob o nº 262.748.588-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 10510/17 e o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, nº 04 de 03/04/2015 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de **R\$ 50.932,00** (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais), em parcela (s) mensal (is),



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10.510/2017 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, através da Secretaria Municipal de Educação:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA o PRIMEIRO repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 002716-5.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE:

- a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;
- c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;
- d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;
- f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;
- g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;
- h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 11 do art. 45 da



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Resolução CD/FNDE no 26/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 238 alunos.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2017:

$$VT = 238 \times 200 \times R\$1,07$$

$$VT = R\$50.932,00$$

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE n.º 26, de junho de 2013, em que:

$$VT = A \times D \times C \text{ (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).}$$

3.3. O valor total do repasse será de R\$ 50.932,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2017, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2017 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, artigo 38, inciso XX, alínea "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43, DR 05.210.0002.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;
- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;
- Demonstrativo da conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;
- Demonstrativo de Execução Financeira;
- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

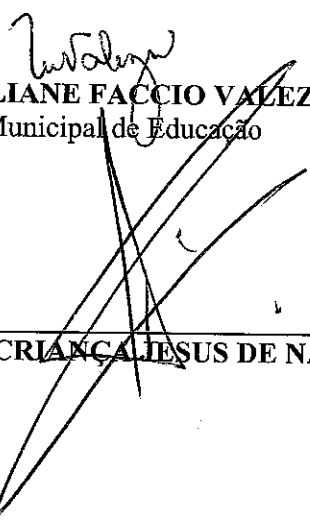
CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 01 de Novembro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação

x

CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.932,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais).

OBJETO: Termo de Cooperação nº 707/17, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de **R\$ 50.932,00** (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10.510/2017 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento

ADVOGADO (S): (*)


Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Beneficiária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

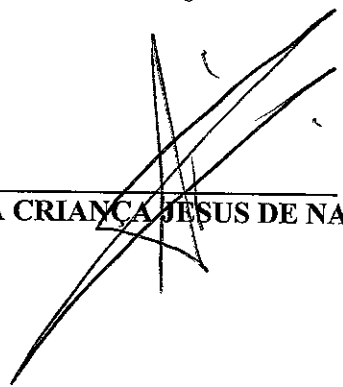


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Indaiatuba,


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação


X
CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestar serviços de publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

Tendo em vista o que consta dos autos, homologo o procedimento licitatório, adjudicando o objeto da Tomada de Preço nº 01/2017 à empresa **ALQUATI COMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 09.336.922/0001-49.

Indaiatuba aos, 22 de novembro de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

SÍNTESE DO ATO DA MESA

Ato da Mesa nº 06/2017 de 21 de novembro de 2017 – “Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores da Câmara Municipal, na forma do cartão alimentação e dá outras providências”.

Câmara Municipal, 23 de novembro de 2017.

Hélio Alves Ribeiro

Presidente

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/17, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E FABIO DE SANTI MOLLINA – ME., NOS TERMOS DA LEI Nº. 8666/93 – Data: 10/08/17 – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de bebedouro elétrico, bomba dosadora, carcaças, hipoclorito de sódio, peças de reposição, purificador de água e demais itens, incluindo a instalação e prestação de serviços de manutenção dos equipamentos e análise química da água, nas Unidades Escolares e demais Secretarias, para garantir as condições de higiene e potabilidade da água consumida nos prédios públicos, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado R\$ 147.100,00 - Pregão Presencial nº 41/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 708/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11947/2009. - Data: 01/11/17 - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, até o limite de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10.508/2017

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 709/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11947/2009. - Data: 01/11/17 - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, até o limite de R\$ 10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 9.993/2017.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 710/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CASA DA PROVIDENCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11947/2009. - Data: 01/11/17 - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da CASA DA PROVIDÊNCIA, até o limite de R\$ 8.066,00 (Oito mil, sessenta e seis reais), em parcela(s) mensal(is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo nº 10507/2017

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 707/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CASADA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11947/2009. - Data: 01/11/17 - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência

de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, até o limite de R\$ 50.932,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10.510/2017.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 706/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CRECHE MÃE RAINHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11947/2009. - Data: 01/11/17 - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da CRECHE MÃE RAINHA, inscrita no CNPJ/MP sob nº 03.689.324/0001-77, até o limite de R\$ 17.120,00 (dezesete mil cento e vinte reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10.504/2017

MARIA ELAINE FACCIO VALEZIN

Secretaria Municipal de Educação

FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTIFICAÇÃO

EXPEDIDIA DIA 22/11/2017

NOTIFICAMOS OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA REGULARIZAREM SUAS SITUAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A ESTE DEPARTAMENTO, SOB PENA DE TEREM SUAS INSCRIÇÕES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ENCERRADAS CONFORME ARTIGO 127 PARÁGRAFO 5º. DA LEI 1284-1973, E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, SE FOR OPTANTE, DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, ART. 17 INCISO XVI RESOLUÇÃO CGSN 100/2012 DE 27/06/2012.

132.934-1 AMBORETTO BOMBAS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA REGULARIZAREM SUAS SITUAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A ESTE DEPARTAMENTO, SOB PENA DE TEREM SUAS INSCRIÇÕES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ENCERRADAS CONFORME ARTIGO 127 PARÁGRAFO 5º. DA LEI 1284-1973, E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, SE FOR OPTANTE, DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, ART. 17 INCISO XVI RESOLUÇÃO CGSN 100/2012 DE 27/06/2012.

139.412-1 ASM TRAILERS LTDA - EPP

138.438-7 CLOVIS ANTONIO BERNARDINETTI

FIEC

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DOS HABILITADOS AO CONCURSO INTERNO DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Superintendente João Martini Neto, de acordo com a Comissão técnica de Promoções da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, constituída pela Portaria nº 238/2017 de 26 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais:

I - DIVULGA a RERRATIFICAÇÃO dos funcionários habilitados a concorrer a Promoção dos Servidores da FIEC, conforme Edital 001/2017.